



L I D O

Em, 04/04/17

Secretaria Legislativa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 49 /2017-GAG

Brasília, 31 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o artigo 2º do **Projeto de Lei nº 1.746, de 2013**, que dispõe sobre a inclusão do Arraiá dos Caipiras do Bosque da Cidade de São Sebastião – RA XIV no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada na totalidade de sua redação original, uma vez que, em seu art. 2º, vislumbra-se a caracterização de vício de inconstitucionalidade formal, nos termos do art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal- LODF, pois as atribuições e despesas previstas no Projeto dependeriam de lei cuja iniciativa pertence ao Chefe do Poder Executivo distrital.

Ademais, o mesmo art. 2º padece de vício material, nos termos do art. 100, inciso IV, VI e X da LODF pois cabe ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração do Distrito Federal, planejando seus gastos e estruturando suas funções, conforme prescrito pelo art. 53 de nossa Carta Distrital.

Por estas razões, comunico que votei o artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.746, de 2013, com fulcro nos artigos 2º da CF, e 53, da LODF e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADA JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

SECRETARIA LEGISLATIVA

PL Nº 1746 / 2013

Folha nº 26 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 5.811 DE 30 DE MARÇO DE 2017.
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a inclusão do Arraiá dos Caipiras do Bosque da Cidade de São Sebastião -- RA XIV no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Arraiá dos Caipiras do Bosque da Cidade de São Sebastião – RA XIV.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* se realiza, anualmente, durante o mês de junho.

Art. 2º (V E T A D O).

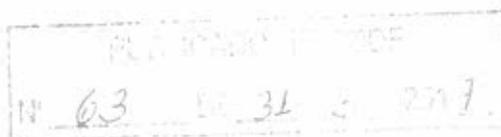
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2017
129º da República e 57º de Brasília


RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1746/2013
Folha nº 27 RITA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Dispõe sobre a inclusão do Arraiá dos Caipiras do Bosque da Cidade de São Sebastião – RA XIV no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Arraiá dos Caipiras do Bosque da Cidade de São Sebastião – RA XIV.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* se realiza, anualmente, durante o mês de junho.

Art. 2º O poder Executivo deve adotar as providências necessárias à divulgação e ao apoio aos organizadores do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2017


DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 42/17 – Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1.746/13, que “dispõe sobre a inclusão do arraiaá dos caipiras do bosque da cidade de São Sebastião - RA - XIV, no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 05/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1746/2013
Folha nº 29 RITA